



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5/2024 TRE-AL/PRE/GPRES (*)

Institui a Câmara Técnica de Inteligência para as Eleições de 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral exerce papel fundamental na construção e fortalecimento da democracia brasileira, assegurando a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a atuação em rede mediante relacionamentos com os demais Poderes consiste em um de seus objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos órgãos de inteligência para atuar no âmbito eleitoral, com foco no levantamento de informações para prevenir os ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da inteligência se destaca a produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas de Inteligência são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes, objetivando o assessoramento ao processo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Tribunais Regionais Eleitorais empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa na criação de uma Câmara Técnica de Inteligência para as Eleições de 2022, conforme documentado no processo SEI 0009061-09.2022.6.02.8000; e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0007665-26.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Inteligência para as Eleições 2024, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (CTI/TRE-AL).

Art. 2º A Câmara Técnica de Inteligência deste Tribunal será composta pelos seguintes integrantes:

I – Desembargador Eleitoral Jurista 1, Dr Rodrigo Malta Prata Lima;

II – Titular da Assessoria de Segurança Institucional – ASI;

III – Representante da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;

IV – Representante da Polícia Federal – PF;

V – Representante do Conselho de Segurança Pública do Estado de Alagoas – CONSEG/AL;

VI – Representante da Polícia Civil de Alagoas – PC/AL;

VII – Representante da Polícia Militar de Alagoas – PM/AL;

VIII – Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CM/AL;

IX – Representante do Exército Brasileiro;

X – Representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF;

XI - Representante da Capitania dos Portos em Alagoas; e

XII - Representante da Secretaria da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS).

§ 1º A coordenação dos trabalhos da CTI será exercida pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima, com o apoio do titular da Assessoria de Segurança Institucional (ASI/TRE-AL).

§ 2º A CTI/TRE-AL é vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 3º Poderão integrar ou participar de reuniões da CTI/TRE-AL, na qualidade de membros convidados, representantes das unidades de inteligência do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outros órgãos.

Art. 3º A CTI/TRE-AL terá como atribuições identificar vulnerabilidades e ameaças à segurança das Eleições 2024, prevenir e reprimir a prática de ilícitos eleitorais, às *Fake News*, a influência do crime organizado no processo eleitoral, bem como produzir conhecimento e formular propostas que possam subsidiar os trabalhos e decisões estratégicas no campo da segurança.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará espaço físico e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CTI/TRE-AL.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica de Inteligência do TRE-AL ocorrerão a cada quinze dias de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante solicitação formalizada por qualquer dos integrantes.

Art. 6º A CTI/TRE-AL produzirá relatórios de inteligência observando as doutrinas de inteligência instituídas, bem como as normas do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 7º A CTI/TRE-AL se reunirá em caráter permanente desde 24 (vinte e quatro) horas antes do início das votações, até o encerramento da apuração dos resultados.

Art. 8º A CTI/TRE-AL concluirá os trabalhos nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento das eleições.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

(*)Republicada por Incorreção.